



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.007373/2018-83

INTERESSADO: LEONARDO ALVARENGA DOS SANTOS STANGE, CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY), SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para funcionar como empresa de transporte aéreo público regular internacional, formulado pela empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**.

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para funcionar como empresa de transporte aéreo público regular internacional formulado pela empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**, empresa do Uruguai, nos termos dos artigos 206 a 208 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 02/03/2018 (SEI 1576788).

2.3. A empresa encaminhou os documentos em atendimento ao artigo 206 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA: como mostra o Parecer 154/2018 GTOS/GEAM/SAS.

2.4. A referida sociedade deseja funcionar no Brasil, como empresa de transporte aéreo regular internacional.

2.5. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo governo de seu país deve obter a autorização para funcionamento no Brasil e, posteriormente, a autorização para operar. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá (in verbis, art. 205):

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

2.6. Por meio do Parecer 154(SEI) /2018/GTOS/GEAM/SAS a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, com fulcro no art. 4º, inciso III, da [Portaria nº 2.155/SAS, de 24.08.2016](#), encaminhou proposta de deliberação pela outorga da autorização para funcionar no Brasil, à empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**.

2.7. A Superintendência de Serviços Aéreos-SAS encaminhou o processo para deliberação da Diretoria em 28/03/2018, tendo este diretor recepcionado sua relatoria após processo de sorteio realizado na sessão pública de 28/03/2018.

É o relatório.

Brasília, 06 de abril de 2018

Hélio Paes de Barros Junior**Diretor**

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/04/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1670503** e o código CRC **316F6725**.

SEI nº 1670503